Fundação
Centro Cultural
de Belém

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS DE OBRAS DE ARTE

Entre:

FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM, adiante designada FCCB, NIPC 502857145, com sede no Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa, neste ato representada por Elísio Costa Santos Summavielle, Presidente do Conselho de Administração, e em representação deste, com poderes para vincular a Fundação (utilizando para o efeito o certificado digital qualificado com o qual assina)

Primeiro Outorgante,

e

VERSPIEREN PORTUGAL - CORRETORES DE SEGUROS, S.A., NIPC 500938326, com sede na Avenida Duque D'Ávila, 116-B, 1050-084 Lisboa, neste ato representada por Rita Maria Garcia Barroso da Fonseca, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato,

Segundo Outorgante

Considerando:

a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração de 25 de julho de 2023, relativa ao procedimento por Ajuste direto n.º CA-0056-AD;

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração de 25 de julho de 2023; e

c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental rendas e alugueres - conta 62 fornecimentos e serviços.

É celebrado o presente contrato de aquisição e prestação de serviços, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

O Segundo Outorgante obriga-se à prestação de serviços de corretagem de seguros de obras de arte, com observância do disposto na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro e restante normativo determinado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. A lista de obras e o respetivo capital foi tempestivamente disponibilizada ao adjudicatário.

Cláusula 2.ª
Deveres do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar as informações que forem solicitadas pela FCCB ou pela entidade que esta designar para o efeito;

b) Proceder à apresentação de toda a documentação técnica solicitada;

c) Realizar as reuniões necessárias com a FCCB ou outros organismos que possam ter intervenção no processo.

Cláusula 3.ª
Prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar entrou em vigor dia 5 de julho de 2023.
2. A duração do contrato é de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª
Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços a contratar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a FCCB, pagará ao adjudicatário a quantia de **€ 37.285,89 (trinta e sete mil duzentos e oitenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos)**, isenta de IVA e de imposto de selo.

2. O preço referido no 1. da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCCB, incluindo de forma clara e inequívoca, o valor da taxa total e do prémio total, a descriminação de todos e quaisquer encargos e bónus ou descontos que onerem ou bonifiquem cada uma das apólices de seguro a contratar, a remuneração que caiba ao Mediador mencionado no artigo 22.º infra, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e as despesas inerentes à celebração do contrato.
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após a apresentação das respetivas faturas.
4. Caso os recibos de prémio apresentados não sejam aprovados pela FCCB porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário que deverá prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outros em sua substituição, devidamente corrigidos.
5. A FCCB está isenta do Imposto de Selo, cf. ofício n.º 911 de 16 de junho de 1995, Proc.º 12/171, Lei n.º 10/6422 da Direção Geral de Contribuições e Impostos - Direção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património (DSISTP).

Cláusula 5.ª
Fatura Eletrónica

1. Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e de acordo com os prazos legais previsto no Decreto-Lei n.º 104/2021 de 27 de novembro, fica o Adjudicatário obrigado à emissão de Faturas Eletrónicas.
2. Para cumprimento do ponto 1. da presente cláusula, cabe ao cocontratante as necessárias diligências para a operacionalização da emissão de faturas eletrónicas, junto do *Brooker* da entidade adjudicante, sendo que para o efeito se informa que a mesma é a ESPAP I.P. – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública.

Cláusula 6.ª
Fiscalização da execução

A FCCB monitorizará a execução do contrato para efeitos, designadamente, de averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado.

Cláusula 7.ª
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

1. Prestar o serviço, conforme as condições de fornecimento definidas neste contrato e demais documentos contratuais;
2. Comunicar antecipadamente à FCCB os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
3. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste contrato;
4. Não ceder a sua posição contratual;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante o processo de aquisição e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 8.ª
Obrigações principais da FCCB

São obrigações da FCCB:

1. Colaborar com o cocontratante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;

2. Pagar o valor contratado.

Cláusula 9.ª
Incumprimento do contrato

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do Código dos Contratos Públicos, a FCCB pode, com observância do procedimento previsto no do artigo 325.º e no artigo 329.º do Código dos Contratos públicos, aplicar multas em caso de incumprimentos culposos das obrigações que sobre o adjudicatário impedem, designadamente, nos seguintes casos:
    a) Em caso de não fornecimento, a FCCB poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;
    b) Sempre que se detetar que a prestação de serviços detém qualidade diferente da acordada ou nos casos de cumprimento defeituosos, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% do valor total do fornecimento em causa;
    c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao fornecedor ser-lhe-ão debitados pela FCCB pelo valor do respetivo fornecimento.

Cláusula 10.ª
Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a FCCB, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente contrato, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:
    a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;
    b) O incumprimento ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução da prestação de serviços (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias úteis);

c) O aumento injustificado dos preços;

d) A prática de atos dolosos ou negligentes;

e) O incumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao contratante e tem efeitos imediatos.

3. A resolução não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já realizados em conformidade com o contrato.

4. Sem prejuízo da responsabilidade civil a que possa haver lugar, constitui fundamento de resolução do contrato de prestação de serviços a produção de danos à propriedade da FCCB ou de terceiros e/ou à integridade física dos colaboradores da mesma ou de terceiros imputáveis ao prestador.

Cláusula 11.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário fica obrigado a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FCCB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª
Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado Gestor do Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, o Senhor [redacted].

Cláusula 13.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação e execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas sobre a prevalência dos mesmos rege o disposto sobre no artigo 96.º n.º 5 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª
Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso o presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e atualizado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Lisboa, 04 de agosto de 2023.

Primeiro Outorgante:

ELISIO COSTA SANTOS SUMMAVIELLE

Assinado de forma digital por ELISIO COSTA SANTOS SUMMAVIELLE
Dados: 2023.08.04 15:04:27 +01'00'

Elísio Summavielle

Segundo Outorgante:

RITA MARIA GARCIA BARROSO DA FONSECA

Assinado de forma digital por RITA MARIA GARCIA BARROSO DA FONSECA
Dados: 2023.08.09 21:09:46 +01'00'